

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.006, DE 2003.

“Dispõe sobre a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS em caso de abertura de micro empresa.”

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator: Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe autoriza a movimentação da conta vinculada no FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – quando o trabalhador constituir micro ou pequena empresa.

A movimentação é permitida também quando houver sociedade do trabalhador com qualquer de seus dependentes ou parentes previstos na lei civil.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Em reunião realizada nesta data, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, fomos designados para relatar a proposição em substituição ao nobre Deputado Milton Cardias.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a intenção do nobre autor do projeto de estimular a constituição de novas empresas, deve ser lembrado que o FGTS não foi criado com essa finalidade.

O FGTS substituiu a estabilidade decenal, que o empregado adquiria ao completar dez anos de trabalho na empresa. Tem como finalidade atender o trabalhador demitido sem justa causa.

Caso o trabalhador esteja em situação de desemprego involuntário pode sacar os depósitos fundiários, inclusive, para constituir uma empresa.

Pode o empregado, ainda, movimentar o FGTS sem que haja rescisão do contrato em situações permanentes, como a compra de casa própria e doença grave.

Deve ser lembrado que, além de garantir a liquidez e remuneração mínima das contas necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda, os recursos do FGTS são aplicados em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

É, assim, um fundo com finalidade social e não apenas um conjunto de contas individuais. A autorização de inúmeras hipóteses de saque pode inviabilizar tais aplicações, fundamentais para os programas patrocinados pelo FGTS.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.006, de 2003.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2006.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN
Relator